

Exclusão social, violência estrutural e delinquência juvenil: uma análise a partir de Michel Foucault

Marli M. M da Costa¹

Rosane T. C. Porto²

Sumário: Considerações iniciais. 1 A pobreza e a exclusão social. 2 Da violência estrutural. 2.1 Conceito. 3 Da delinquência juvenil. 4 O discurso da institucionalização de um sujeito de direitos. Considerações finais. Referências.

Resumo: O presente estudo tem por objetivo levar o leitor a uma profunda reflexão e conscientização sobre a importância e urgência de se trabalhar preventivamente os aspectos relativos à delinquência juvenil, que envolvem família, escola e sociedade. Considerando que o ser humano não pode ser visto como algo isolado, pois vive, cresce e se desenvolve dentro de um contexto interativo e dinâmico, onde a escola assume papel importante, devendo ser mais uma das unidades que formam o processo de socialização do homem, juntamente com a família e a comunidade. Estas instituições acabam fazendo um trabalho interligado e de extrema importância no desenvolvimento do ser humano. Daí a necessidade de se desenvolver técnicas de intervenções específicas através de políticas públicas eficazes juntamente com cada uma das unidades socializadoras afetadas de forma a prevenir a delinquência juvenil.

Palavras-chave: delinquência juvenil – prevenção – políticas públicas – cidadania

Abstract: The present study has as a goal to take the reader to a deep reflection and awareness on the importance and urgency of working preventively the aspects related to the juvenile delinquency, which involve family, school and society. It is considered that the human being cannot be seen as something isolated, since it lives, it grows and it develops inside an interactive and dynamic context, where the school assumes an important role, having to be another one among the units that form the man's socialization process, together with the family and the community. These institutions end up making a linked and extremely important work in the human being's development. Therefore, the necessity of developing specific interventions techniques through efficient public politics with each one of the affected socializer units in order to avoid the juvenile delinquency.

Key-words: juvenile delinquency – prevention – public politics – citizenship.

¹ Professora de Direito Civil e Direito da Criança e do Adolescente/Graduação e do Programa de Mestrado em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Chefe do Departamento de Direito e Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Pós – Doutorado em Direito na Universidade de Burgos - Espanha.

² Especialista em Direito Penal e Processo Penal; Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e pesquisadora/bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas.



Considerações iniciais

É grande a inquietação na sociedade, que já não se sabe o que fazer para enfrentar e encontrar soluções ou estratégias que ajudem a equilibrar e controlar a pobreza, a exclusão social e a delinquência juvenil. Primeiramente, tem que se ter em mente que nem sempre esses fenômenos estão aliados a criminalidade, mas implicitamente contribuem para o seu desenvolvimento e, de certa forma, todos eles também são elementos desencadeados pela violência estrutural. De imediato nascem as seguintes indagações ao leitor: O que significa violência estrutural? Qual sua relação direta com a pobreza, a exclusão social e a delinquência juvenil? Como o discurso e que tipo de discurso é utilizado pelas instituições como estratégia do poder dominante, coerção ou controle social?

Antes de construir possíveis respostas, cabe ressaltar que a exclusão social não abrange especificadamente uma definição, nem significa sinônimo de pobreza. São tantos os sobrantes da sociedade global, que interessa aqui direcionar especificadamente para a criança e o adolescente, porque esses são considerados pela legislação pessoas em condições de desenvolvimento e merecem prioridade absoluta no que concerne a políticas públicas voltadas a garantir acima de tudo seus direitos fundamentais. Partindo dessa preocupação, é possível enfrentar o grande desafio que é o de afastá-los das mazelas da delinquência juvenil.

Salienta-se ainda que a proposta de análise sobre o discurso terá como viés a concepção de Michel Foucault, considerado homem de idéias inovadoras, pois não acreditava que o Estado fosse o único que detinha poder sobre as pessoas, mas todas as instituições, entre elas: as classes dominantes, a família e a escola. Para apresentar seu posicionamento crítico, dispõe em uma de suas obras “A ordem do discurso”³ a sua relação direta com o poder do significante que despersonaliza o sujeito, de maneira a afastá-lo da vontade da verdade e torná-lo um corpo docilizado ou disciplinado.

Também não se pode ignorar que a forma utilizada da linguagem no discurso pode ser um tipo de violência e estratégia de dominação pelo Estado.⁴ Portanto, pensar no significado da violência estrutural estabelecendo uma relação

com a delinqüência juvenil, envolve tentar compreender inicialmente o que representa a violência como palavra polissêmica⁵ para a sociedade. A violência é um fenômeno social que acontece em todo o mundo, é possível vê-la, sentir, praticar, sofrê-la e também não percebê-la, pois a sujeição do indivíduo ou a falta da autonomia do sujeito, o coloca dentro desse quadro avassalador. Claro que seria utópico acreditar que é possível extinguir a violência, pois ela faz parte do próprio homem, na concepção de Hobbes, contudo o seu “eu “ precisa ser civilizado, diria melhor, limitado, pois precisa saber viver em sociedade e se compatibilizar com o outro. Ao contrário, Rousseau⁶ entende que o homem é naturalmente bom, o mal é consequência da sociedade, sendo desprovido de todas as características de homem social.

1 A pobreza e a exclusão social

A exclusão social pode ser originalmente identificada à situação de *não ter*. Ou seja, não ter acesso à terra para produzir o necessário, não ter trabalho, não ter renda suficiente para atender às necessidades básicas, etc. Portanto, a exclusão social assume características de natureza política e econômica, fazendo com que alguns seguimentos sociais sejam algo *porque têm*, enquanto outros não sejam porque *nada têm*.⁷

As sociedades historicamente trataram do processo de exclusão, acompanhando o processo da inclusão, em que a sociedade dominante subjugava a parcela social considerada como desviante.⁸ Nas sociedades modernas, o processo de exclusão assumiu outras variantes da sociedade primitiva que incluía seus desviantes, ou seja, o processo era contrário, sinalizavam a possibilidade de expelir ou vomitar do seu interior tudo que era considerado como desviante. Interessante ressaltar, que as sociedades contemporâneas combinaram, de maneira cada vez mais instável, a inclusão cultural e a exclusão socioeconômica.⁹

Note-se que a exclusão social no Brasil

[...] ao longo da segunda metade do século XX, de maneira sempre reiterada, quase metade das 27 unidades federativas brasileiras apresentou índices aflitivos de pobreza, sendo que a mesma quantidade exibiu índices sofríveis de assalariamento formal. Mais de um terço mostrou índices inaceitáveis de desigualdade de rendimentos, enquanto dois terços revelam



índices precários de alfabetização e escolaridade. Finalmente, cerca da metade apresentou índices preocupantes de violência e, como síntese, igual número revelou índices críticos de exclusão. É bem verdade que as unidades da federação que se mostraram sob estas condições em 1960, 1980 e 2000 foram freqüentemente as mesmas (quase sempre localizadas nas regiões norte e, principalmente, nordeste). Mas em hipótese alguma isso tornou a questão menos grave, inclusive porque tais unidades responderam continuamente por 35% da população nacional. Ou seja, ao longo de toda a segunda metade do século, mais de um terço dos brasileiros se encontrou vivendo sob velhas e novas formas de exclusão social ¹⁰

Destaca-se, aqui, que a pobreza e a exclusão social não são conceitos idênticos, mas são muito próximos, pois embora a pobreza seja um fator decisivo, também é vista como resultado da exclusão social. Portanto, ao se abordar a exclusão social, não se tem a possibilidade de visualizá-la sem a realidade socioeconômica do país e dos seus indivíduos.

Ainda é importante mencionar que a inclusão social é o termo oposto à exclusão e seus correlatos são a inserção e a integração social. Para que o Brasil atinja o padrão intermediário de inclusão social, necessitará investir continuada e adicionalmente, a cada ano, até 2020, a quantia equivalente a 14,5% do seu Produto Interno Bruto (PIB), em oito complexos sociais selecionados (educação, saúde, habitação, cultura, informática, pobreza, trabalho decente e previdência social). Se a estratégia de desenvolvimento nacional for a do padrão avançado de inclusão social, o volume anual de investimento suplementar refere-se a 27,6% do PIB para os mesmos complexos sociais.¹¹

Muito interessante o entendimento de João Pedro Schmidt quando diz que a inclusão social ampla só é possível se os modelos econômicos favorecem a igualdade social. Nesse caso, com políticas sociais efetivas e iniciativas complementares da sociedade civil, inspiradas no capital social, a erradicação da pobreza é um objetivo alcançável¹².

Ao se analisar de maneira sintética a exclusão social, quer-se dizer com isto que ela também é um dos fatores desencadeadores da delinqüência juvenil, porém, ao se buscar estabelecer uma relação entre violência e miséria, estudos mostram que a pobreza não é o fator determinante na escalada da criminalidade. Regiões extremamente pobres apontam baixos índices de violência, enquanto as

grandes cidades - mais ricas - encontram cada vez mais dificuldades para controlar este problema. Pode-se considerar que o que determina a violência das grandes capitais é o abismo social entre os ricos e os pobres.¹³

Para enfrentar o problema da delinqüência juvenil, no sentido de, mesmo sabendo que a violência é algo intrínseco do homem, não se pode aceitar que tal fenômeno tome conta com tamanha força da sociedade, alimentando e recrutando cada vez mais cedo jovens para o crime organizado ou o denominado Estado paralelo. Significa dizer que, rapidamente, deve-se discutir e achar meios de como desenvolver ou redesenhar uma nova concepção de Estado, que deixe de lado o instrumento da violência estrutural e que tenha em suas bases políticas públicas alicerçadas, em especial no capital social e humano, pois essas denominações bem trabalhadas representam um caminho para a Democracia e para o desenvolvimento social e a autonomia do sujeito.

2 Da violência estrutural

A violência, como dita anteriormente, é um dos fenômenos sociais mais inquietantes no cotidiano das pessoas que integram a sociedade. Suas formas de manifestações são das mais diversas possíveis. Nas palavras de Ruth Gauer¹⁴, define-se como sendo um elemento estrutural, intrínseco ao fato social e não o resto anacrônico de uma ordem bárbara em vias de extinção, que está presente em todas as sociedades, seja de qualquer civilização ou grupo humano.

Nos dizeres de Gilberto velho, a violência é o uso agressivo da força física de indivíduos ou grupos contra outros, não se limitando ao uso da força física e que está associada a uma idéia de poder, quando demarca a possibilidade de imposição de vontade sobre o outro.¹⁵ Ainda destaca que a violência é justamente o modo mais agudo de revelar o total desrespeito e desconsideração pelo outro.¹⁶

Para Corbisier, é na estrutura da sociedade em que está a raiz da violência, podendo ser denominada de violência institucional, devido às sociedades serem divididas em classes sociais de senhores e servos, caracterizando o domínio de uma sobre a outra.¹⁷



Ao estudar sobre a violência, Da Matta, bem lembrado por Gauer, classificou-a dentro das duas formas de discurso, quais sejam, o discurso teórico erudito que relaciona a violência com poder e com o consumo, sendo resultado do tipo de sistema vivido pela comunidade e tolerada como o poder, o sistema e o capitalismo. Já no discurso do senso comum ou popular, a violência é tratada como um mecanismo social, que um indivíduo utiliza como instrumento para impor o que deseja sobre o outro, desconsiderando a vontade alheia.¹⁸

Quanto ao poder, mencionado por Da Matta, interessante a construção teórica de Hannah Arendt, quando explica que o poder e a violência não ocupam o mesmo espaço de dominação, ou seja, a existência absoluta de um, depende a ausência do outro. A violência não representa o poder; pelo contrário, ela significa o desaparecimento dele, bem como é incapaz de criá-lo.¹⁹

E Hannah Arendt faz a seguinte reflexão,

Nem a violência nem o poder são fenômenos naturais, isto é, uma manifestação de processo vital; eles pertencem ao âmbito político dos negócios humanos, cuja qualidade essencialmente humana é garantida pela faculdade do homem para agir, a habilidade para começar algo novo. [...]. Mais uma vez, não sabemos aonde estes desenvolvimentos podem nos conduzir, mas sabemos, ou devêramos saber, que cada diminuição no poder é um convite à violência – quando menos já simplesmente porque aqueles que detêm o poder e o sentem escapar de suas mãos, sejam eles os governantes ou os governados, têm sempre achado difícil resistir à tentação de substituí-lo pela violência.²⁰

Arendt considera que o poder e a violência não ocupam o mesmo espaço, contudo não se pode desconsiderar que o Estado ou as instituições que integram a sociedade, por vezes, querem dominar. Ao se utilizarem de mecanismos de coerção, inclusive de um determinado discurso, estarão exercendo um tipo de poder, de certa forma, ilegítimo, que acaba aumentando as demandas sociais e devido à falta de políticas públicas direcionadas, pode-se afirmar que o poder também pode ser empregado para a manifestação de atos de violência.

Partindo-se da definição de alguns autores, é possível considerar que a violência não é um fenômeno social isolado, e sim que é multifacetada, diluída na sociedade sob as mais diversas formas que se interligam, interagem, (re) alimentam-se e se fortalecem. Não significa dizer que exista uma única forma e definição de



violência, pois se percebe nestas breves linhas que são várias as construções para se tentar compreender a sua complexidade. Assim, a que mais se identifica com a proposta deste trabalho é a violência estrutural, que, de certa forma, absorve todas as demais, por isso, da relevância de compreender sua definição que será apresentada logo abaixo.

2.1 Conceito

A violência pode se manifestar de várias maneiras, devido a sua complexidade. A violência estrutural resumidamente é aquela violência gerada pelo Estado, ou seja, uma violência institucional, gerada pela estrutura do Estado. Um exemplo disso é quando o Estado privilegia somente uma parte da população, e ao restante resulta somente a fome, a miséria, o desemprego, logo, a exclusão social, que guarda uma linha estreita de ligação com outro problema social gravíssimo que é o da delinquência juvenil.

Para Boulding²¹, o conceito de violência estrutural, que oferece um marco à violência do comportamento, se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte. Essas estruturas determinam igualmente as práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitar ou a infligir sofrimentos de acordo com o papel que desempenham.

Segundo Dagnino²², fazer uma reflexão teórico-metodológica sobre a violência estrutural pressupõe o reconhecimento prévio de sua complexidade, polissemia e controvérsia. É indispensável compreender que, ao ser perpetrada por indivíduos, grupos e/ou instituições, ela pode manifestar-se de diversas maneiras, assumindo diversos papéis sociais, sendo desigualmente distribuída, culturalmente delimitada e reveladora das contradições e formas de dominação.

Para Rocha, a violência estrutural são as condições de precariedade em que a família vive hoje: condições insalubres, moradias precárias, desemprego e a falta de aplicação de direitos sociais fundamentais, problema enfrentado pela



população brasileira nos dias de hoje.²³

A violência estrutural precisa ser compreendida no âmbito do contexto social e cultural para que se possa elucidar os mecanismos pelos quais o Estado, em seus diferentes níveis e poderes, restringe o acesso da grande maioria da população aos direitos básicos que lhe proporcionariam uma vida digna, gerando dessa forma um grave quadro de exclusão social. E essa compreensão tem ligação com o que Gilberto Velho afirma sobre a sociedade brasileira, ou seja, que a sociedade brasileira foi criada com a escravidão, as marcas da escravidão, tanto metafórica como literalmente, produziram e estão presentes na sociedade. Em síntese, as desigualdades da sociedade brasileira são também heranças da escravidão.²⁴

Apesar de parecerem bastante óbvias, as situações e condições socioeconômicas que inspiram a violência estrutural devem ser verificadas na própria estrutura da sociedade. Com o fortalecimento mundial do neoliberalismo, os pré-requisitos para adentrar ao mundo globalizado modificam-se, criando uma situação que foi aceita sem contestações pelos governantes da década de 90, que mobilizaram suas políticas públicas para a privatização, flexibilização das leis trabalhistas, valorização do capital especulativo, estabilidade monetária, contenção do orçamento, concessões fiscais aos detentores do capital, etc.²⁵

Num Estado em que os governantes organizam as políticas públicas a fim de atender aos interesses do capital financeiro, a alocação de recursos para atender às demandas da sociedade civil fica seriamente prejudicada e restrita. O reflexo direto dessa escolha é a queda da qualidade dos serviços públicos que passam a prestar um atendimento de má qualidade aos cidadãos. A persistência desse quadro afeta de forma mais grave as classes menos favorecidas que não possuem recursos para procurar instituições privadas para suprir suas deficiências com educação, saúde, lazer, habitação, renda, condições de salubridade, etc.²⁶ A não-possibilidade de acesso a esses bens públicos reduz as oportunidades de ascensão social aos indivíduos que se vêem obrigados a viver em condições de miserabilidade.

Essa situação propicia todas as características de uma prática de violência estrutural: não é natural, mas sim histórica e socialmente produzida; possui raízes profundas nas relações de poder; apresenta resquícios de autoritarismo social; é

política e geograficamente demarcada; tem objetivos determinados; define propositadamente seus destinatários; afeta principalmente cidadãos com reduzida capacidade de defesa; alimenta a ostentação de poucos com o sofrimento de muitos; amplia as disparidades sociais; cerceia oportunidades e legítimos projetos de vida; inibe a escolha racional, favorecendo a escolha constrangida: mendicância, tráfico, delinquência, por exemplo; fomenta preconceitos e causa danos morais, psicológicos, físicos e a morte.²⁷

A situação referida acaba sendo considerada como algo natural, justamente por ser cometida por instituições consagradas por sua tradição e seu poder, e que não podem ser contestadas sob a alegação de provocar a desestabilização da ordem. E o aspecto mais cruel da violência estrutural, para o qual confluem todas as características aqui apresentadas, é o de ela ser responsável pela instauração de um processo seletivo que tem o poder de decidir quais os cidadãos que desfrutarão do bem-estar social e quais os que se incorporarão à grande massa de excluídos. Esses fatores contribuem de forma significativa para o agravamento dos problemas sociais e o aumento dos índices de delinquência vai, pouco a pouco, potencializando rancores que se expressam no preconceito, na intolerância e no medo.

É possível também definir a violência estrutural como a ingerência negativa do Estado, da sociedade, da família, da escola, ou seja, de todas as estruturas institucionalizadas que se utilizam do poder como estratégia de dominação de modo a despersonalizar o sujeito, deixando-o cada vez mais dependente e escravo do sistema econômico. Caso não consiga consumir, será excluído.

3 Da delinquência juvenil

Nos dias atuais, muitos debates polêmicos tentam levar as pessoas a refletir sobre a necessidade urgente de uma nova significação de cidadania²⁸, a partir da redefinição do papel do Estado e de suas relações com a sociedade. Ressalta-se que não se trata de substituir o Estado pela sociedade civil²⁹, mas apenas de auxiliá-lo, pois a participação consciente, organizada e responsável dos atores sociais se torna primordial nos assuntos de interesse público, destacando entre eles: o problema da delinquência juvenil.



O Estatuto da Criança e do Adolescente ao propor a defesa dos direitos de todas as crianças e adolescentes supõe que o Estado será capaz de realizar justiça social e atender ao que reza a legislação especial desses sujeitos em desenvolvimento. Partindo desse pressuposto, deixando o poder público de atender às lacunas criadas pelo mercado, e preenchidas, o Estado pode ser entendido como violentador legítimo e monopolizado que define seu poder.³⁰

A delinqüência constitui um dos grandes problemas sociais da atualidade, pois seus custos de ordem econômica e humana são avassaladores. Faz-se necessário e urgente um trabalho redirecionado que atente à prevenção. Entende-se por delinqüência juvenil como sendo toda a infração de direitos, por ação ou omissão, contrária à lei³¹. Como existem várias contribuições de outras áreas que estudam o mesmo objeto, o problema da delinqüência juvenil transcende as relações de direito penal³², por isso não se pode partir de um conceito geral e unitário, bem como não pode ser analisada de modo estanque.³³

Quando o assunto versa sobre a delinqüência juvenil, a sociedade tenta esconder, ignorar, não falar a respeito, como se o problema não fosse parte dela. A sociedade precisa então convocar a solidariedade, tornar-se participativa, democrática, possibilitando uma maior consciência no que diz respeito ao seu papel de contínua reivindicação dos direitos inerentes, orientando o governo e cobrando do Estado uma maior fiscalização³⁴. Sobre a necessidade de a sociedade auxiliar o Estado, parte-se do princípio que, se o direito é construído por ela, fica claro que cabe a esta mesma sociedade optar por dar oportunidades iguais a todos os brasileiros e da mesma forma respeitar as diferenças sociais nela existentes.³⁵

A possibilidade de a sociedade cobrar do Poder Público para que cumpra seu papel, consoante ao que está previsto no Ordenamento Jurídico, significa um passo relevante no processo de resgate efetivo da cidadania.³⁶ A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, reza no seu artigo 1º, II, a cidadania como princípio fundamental, no entanto, mantém em seu bojo, assim como fizeram todas as constituições nacionais anteriores, um conceito de cidadania subordinado aos conceitos de direitos políticos, nacionalidade e naturalidade.³⁷

Embora permaneça o conceito de cidadania oriundo das revoluções burguesas, tem que se levar em conta que essa leitura ou concepção de teoria jurídica dominante é limitada, e não pode ser utilizada, exceto como demonstração do que a cidadania não é. Por isso, toda a pessoa que se considere um cidadão brasileiro tem que ter uma mínima noção do que sejam políticas públicas, bem como o seu verdadeiro papel de cidadania, quando o debate envolve delinquência juvenil.

Quando se vai abordar um assunto tão complexo como o da delinquência juvenil, é preciso conhecer as suas circunferências, diria melhor, o seu ator principal: o adolescente infrator. Para isso, tem-se que versar de maneira resumida sobre o sentido da adolescência e o que representa a responsabilidade socioeducativa, por intermédio das medidas socioeducativas, previstas no ECA, bem como não esquecer que o delinqüente mencionado é fruto da pobreza e da exclusão social, portanto outras conseqüências e fatores que desencadeiam tal fenômeno, que também tem relação direta com a violência estrutural ficarão de fora do respectivo estudo.

A adolescência, apesar de ser uma noção construída socialmente, não pode ser definida exclusivamente por critérios biológicos - como o adotado pela legislação brasileira ao considerar inimputáveis os menores de dezoito anos - psicológicos, jurídicos ou sociológicos. Os seus limites mínimos e máximos variam em cada conjuntura histórica. Por que a importância dos limites? Como medi-los? Quanto a legislação especial, o ECA considera que o adolescente transcendeu tais limites?

Inicialmente é possível concluir que os limites têm ligação com a responsabilidade do adolescente em exercitar seus direitos, como, por exemplo, liberdade de ir e vir, sem desrespeitar a liberdade do outro indivíduo, ou seja, ser um cidadão responsável. Porém, quando esse adolescente ultrapassa o seu limite de espaço e se apropria do outro, ele está transgredindo, e isto fica mais evidente, quando furta, rouba e mata, então o mesmo estará cometendo, segundo o ECA, um ato infracional.³⁸

Para conseguir responder as questões concernentes aos limites, a seguinte linha de raciocínio apresentada simbolicamente por Losacco³⁹ é de suma importância. Ao analisar a medida socioeducativa, ela utiliza do mito Ático ou de Ícaro. Segundo



a simbologia, Dédalo significa o pai, o educador, ou melhor, o detentor do saber, advindo do poder e dos conhecimentos durante a vida. Mesmo com a vasta bagagem de conhecimentos e do afeto paternal, sozinho, não conseguiu evitar a morte de seu único filho, que se chamava Ícaro.

O jovem Ícaro representa a juventude demarcada pela impulsividade, pela inexperiência, pela necessidade de auto-afirmação e pelo prazer que se sobrepõe às regras ou instruções, independente de colocar a própria vida em risco. Ressalta-se, ainda, que as asas para o seu deslocamento são o símbolo da libertação, porém elas não são apenas colocadas, há um preço no decorrer do processo de socialização.

O comportamento de Ícaro, símbolo da *hybris*, significa uma violência, uma insolvência, uma ultrapassagem do métron, ou seja, da medida, pois, apesar de toda a informação paterna de Dédalo para que guardasse um meio-termo, “voa entre ambos”, na busca do centro entre as ondas do mar e os raios do sol, o jovem insensato ultrapassou o métron, “voando alto demais”.⁴⁰

A medida é o eixo principal contido nas regras, nas normas e nas leis⁴¹, assim, todo o adolescente que não tenha atingido a maioridade penal, dezoito anos, e que vier a cometer um ato infracional, será responsabilizado de acordo com o ECA. E ficando ao alcance da legislação especial, estará sujeito à execução de alguma (s) das medidas socioeducativas ali presentes, como elenca o artigo 112, quais sejam: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade e privação de liberdade.

A obrigação de reparar o dano é adotada nos casos de infrações com reflexos patrimoniais (homicídio culposo, dano, furto, roubo, delitos de trânsito, apropriação indébita).⁴² O Juiz da Infância e da Juventude designará “audiência para composição do dano”, que reduzida a termo e homologada, ganha condição de título executivo.⁴³ Como modalidade da reparação do dano, está a restituição da coisa, o ressarcimento em dinheiro e a alternativa compensatória da prestação de serviço, devendo essa última ser consentida.⁴⁴

A prestação de serviços à comunidade consiste no cumprimento de tarefas gratuitas em hospitais, escolas, entidades assistenciais, etc. Ao estabelecer seu cumprimento, deverão ser consideradas as aptidões do adolescente.⁴⁵ Com

“habilidade” ou “sem habilidade”, enquanto seres sociais todos os cidadãos, especialmente os adolescentes infratores, são chamados a exercer os seus papéis de cidadãos.⁴⁶ Tal medida deverá ser produto final de ação valorativa em sociedade e não enfatizar o caráter punitivo presente no parágrafo único do mencionado artigo.⁴⁷

A prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida são consideradas medidas socioeducativas de cumprimento em meio aberto. O Regime de Semiliberdade é uma medida privativa de liberdade a ser cumprida em estabelecimento destinado a adolescentes, que mantenha um determinado programa, que possa ocupar o adolescente em atividades educativas, de profissionalização e lazer, durante o período diurno e compatível com as aptidões do mesmo; de maneira que tenha o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar. O planejamento das atividades são relevantes para que os resultados esperados sejam de cunho pedagógico.⁴⁸ O adolescente deverá ter acesso à escolarização e profissionalização, quando do cumprimento da medida. As atividades externas poderão ser cumpridas sem autorização judicial.

A internação consiste em uma medida privativa de liberdade, que está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade, considerando sempre a condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento. Essa medida de regime fechado deverá ser aplicada em última instância, ou seja, quando esgotadas todas as possibilidades que possam responsabilizar o adolescente, sem cercear sua liberdade, pois o caráter da medida não é exclusivamente ser sancionatória, mas pedagógica.

A internação se constitui em uma medida extrema, aplicável apenas quando das condições objetivas previstas no artigo 122, ou seja, tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, não devendo o prazo da internação ser superior a três meses.⁴⁹

O que não se pode deixar de levar em consideração é que o Ícaro está presente em cada adolescente, que, pela sua natureza questionadora e rebelde, ao transgredir, estará rompendo com antigos paradigmas da sociedade, questionando



seus valores, a moral e a estrutura. E alguns também utilizarão da violência para se fazerem notar pelo sistema excludente. A lei impõe limites, substituindo o papel de pai de Dédalo, porém será na verdade uma madrasta, pois desconsidera o diferente, isola e não se sente responsável para ressocializar, cabendo este papel à família, à sociedade e também ao Estado.

Em síntese, os limites têm sua importância para estabelecer o respeito pelo espaço e liberdade do outro, de maneira que se consiga conviver harmoniosamente em sociedade e talvez medi-los, seja complicado e, juridicamente, um adolescente transcende o limite quando transgride a lei no cometimento de um ato infracional.

4 O discurso da institucionalização de um sujeito de direitos

O adolescente infrator também é considerado sujeito de direitos, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da doutrina da proteção integral, introduz no Ordenamento Jurídico todo um sistema de garantias e direitos para todas as crianças e adolescentes, não excluindo quem delinqüiu. Pelo contrário, há previsão de políticas públicas de medidas socioeducativas no ECA, porém a realidade é cruel, principalmente quando este adolescente é pobre, negro e tem que ser institucionalizado. O que leva a querer compreender sobre a denominação “sujeito de direitos”.

A expressão “sujeito de direitos” significa realmente esse sujeito ou quer dizer o quê? Que estratégia ou objetivo quis alcançar o legislador com o seu discurso jurídico? Veja bem, não se quer duvidar nem deixar de reconhecer as crianças e adolescentes como tais, pelo contrário, se quer refletir sobre a linguagem, bem como sobre até que ponto eles são efetivamente considerados sujeitos e não coisas. E quem bem ajuda elucidar tal aspecto é Foucault.

Para Foucault, as instituições são instituições de seqüestro, pois retiram os indivíduos da família e do seu local de convívio e os internam durante um determinado tempo, para moldar suas condutas, utilizando da disciplina para docilizar seus corpos, de maneira que possam retornar à sociedade e se tornarem produtivos.

A disciplina é um instrumento de dominação e controle destinado a suprimir e controlar os comportamentos antagônicos.⁵⁰ Pois bem, o delinqüente juvenil ou adolescente infrator, como queiram, ao cometer um ato infracional gravíssimo, como, por exemplo, homicídio, recebe uma medida socioeducativa de privação de liberdade, então é encaminhado à FASE (Fundação de Atendimento Socioeducativo), que nada mais é que uma instituição do Estado.

O adolescente em conflito com a lei é rotulado, estigmatizado, etiquetado e despersonalizado, sendo visto como uma coisa descartável, que, ao cair dentro de uma instituição para o cumprimento de um ato infracional, ele não recebe um tratamento que vincule responsabilização com valorização e autonomia do sujeito.

Segundo Brancher, dentro da instituição, o adolescente percorre o percurso da ressignificação, que apresentam as seguintes fases: a negação, a rebeldia, a reinstalação, a depressão e a conexão.⁵¹ Na negação, o adolescente tão logo recolhido à instituição tende a minimizar ou negar a realidade, desconsiderando o ato infracional como praticado e também pelo fato de estar internado. Na rebeldia, ele tenta fugir da instituição, é agressivo com os outros e contra si próprio. Na reinstalação, há a busca pela associação em grupos, com o propósito de reinstalarem as regras da rua no ambiente interno. A depressão se dá quando o adolescente percebe que está internado na instituição devido a uma sentença condenatória; e a conexão é o momento de introspecção, que ele admite, à realidade do fato e suas conseqüências, sem evasivas ou negações.

Caso a instituição, que é a última alternativa para tentar socializar ou integrar o indivíduo ao meio, seja utilizada, esta deverá adotar um plano pedagógico que perpassasse por essas fases, caso contrário, continuará contribuindo para a coisificação do sujeito.

O Estado utiliza do discurso como estratégia de dominação e controle social quando diz que vai ressocializar o adolescente infrator dentro de uma instituição de privação de liberdade, sendo que não existem efetivas políticas públicas que venham a justificar o seu discurso⁵². Salienta-se que o Estado ou as suas instituições violentam o adolescente infrator quando não possibilitam políticas públicas de prevenção e de execução que estejam voltadas aos fatores



desencadeadores, como pobreza, exclusão social e que, principalmente, os vejam como sujeitos de direitos e não como coisas.

A mudança de pensamento da sociedade e dessas outras instituições dependerá de três questionamentos, apontados por Foucault, ou seja, questionar nossa vontade de verdade; restituir ao discurso seu caráter de acontecimento; suspender, enfim, a soberania do significante.⁵³

Considerações finais

A estratégia de prevenção da delinquência juvenil deve reunir organismos comunitários, facilitadores de socialização dos infantes, tais como a escola, a família, que adquirem especial relevância, por serem instituições mediadoras na integração e vinculação do infante ao ambiente social a que pertence. A escola tem uma situação privilegiada para detectar e prevenir possíveis manifestações anti-sociais dos alunos. A família pode conseguir, através da educação familiar, em que os pais saibam ser afetivos e dar limites adequados, fortalecer as relações com seus filhos de modo que o mesmo obtenha uma maior identificação e segurança no seio de sua família. O ser humano, seu ambiente e sua conduta interagem em um processo de influência recíproca.

Atualmente, tudo indica que as estratégias preventivas estão apontadas a programas de prevenção comunitária e na participação do público. As situações de prevenção do crime baseadas na comunidade adotam uma aproximação tanto situacional como orientada ao delinqüente e operam geralmente nível de comunidade local. Essa interação se pode observar pelas propostas de melhoria das condições de vida nos bairros residenciais, nas praças públicas, nas questões de saúde, educação, segurança, etc. Importante, também, que se criem campanhas informativas que sensibilizem os cidadãos da necessidade de responsabilizarem-se pelas medidas preventivas, assim como de modificar certos fatores da infra-estrutura social, que promovem ou podem promover situações delitivas.

Trata-se de fomentar uma identidade coletiva através do sentimento de pertencer a uma comunidade e da importância do princípio da territorialidade, esta

identidade fortalece o grupo, unindo seus membros em interesses comuns e em direitos e obrigações recíprocos. Essa revitalização da comunidade, como instituição de integração e controle social, será exitosa no sentido de que todos poderão analisar, discutir e juntos montar estratégias de prevenção do delito.

As questões sociais demandam uma profunda reflexão e ação frente as suas diferentes necessidades. Evitar o acirramento das questões sociais é tarefa e desafio de todos os setores da sociedade envolvidos na construção da democracia como um valor humano de garantia universal de direitos sociais, políticos e jurídicos.

O poder público, a sociedade civil e a comunidade precisam construir uma rede de apoio às famílias, desenvolvendo projetos e implementando programas que permitam resgatar uma qualidade de vida que proporcione às crianças e adolescentes crescer com vínculos afetivos estáveis com suas famílias, de forma a prevenir a delinquência juvenil.

Referências

ARENDDT Hannah. *Sobre a violência*. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

BOULDING, E. Las mujeres y la violencia. In *La Violência y Sus Causas*, p. 268. Ed. UNESCO. Paris. França: 1991.

BRUNO, L. D. Políticas Públicas. In: Alysson Carvalho[et.al.] organizadores. Ed. UFMG; PROEX, Belo Horizonte: 2003

BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*-Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

CORBISIER, Roland. *Raízes da violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

CESAR, Alexandre. *Acesso à justiça*, Cuiabá: EdUFMT, 2002.

DAGNINO, Evelina. *Os movimentos sociais e a emergência de uma nova cidadania*.



São Paulo: Brasiliense, 2001.

DECACHE, Maia F. *Pobreza, crime e trabalho*. São Paulo: Ática, 2001.

DE PAULO, Antonio. *Pequeno dicionário jurídico*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 3 ed. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996

GAUER, Ruth Maria Chitó (org.). *A fenomenologia da violência*. Curitiba: Juruá, 1999.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade, volume II*; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

LEAL, César Barros. *A delinqüência juvenil: seus fatores exógenos e prevenção*. Rio de Janeiro: Aide, 1983.

LEITE, Ligia Costa. *A razão dos invencíveis: meninos de rua - o rompimento da ordem (554/1994)*. Rio de Janeiro: UFRJ/IPUB, 1998.

LOSACCO, Silvia. *Medidas socioeducativas e justiça restaurativa reflexões para ações – primeiras aproximações* Tese de Doutorado em Serviço Social, PUCSP: 2004.

PASSETTI, E; GENTA, R; SOLASSÍ, J;(Org.). *Violentados: crianças, adolescentes e justiça*. São Paulo: Imaginário, 1995.

POCHMANN, M.; AMORIM, R.; SILVA, R.(Org.). *Atlas da exclusão social no Brasil*. Dinâmica e manifestação territorial. São Paulo: Cortez, 2003, vol. 2.

PIMENTEL, Anderson. *Balanço do neoliberalismo*. In Pós-Neoliberalismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Apresentação e comentários de Jean-François Braunsteis. Trad. De Iracema Gomes Soares e Maria Cristina Roveri Nagle. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1985, 1981.

TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

VELHO, G.; ALVITO, Marcos.(org.). *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ:Editora FGV, 1996.

VIEIRA, Liszt. Os argonautas da cidadania. A sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Temas de direito da criança e do adolescente*. São Paulo: LTR, 1997.

VIANA, J.A. et al. *Manual prático para atuação na defesa do adolescente em conflito com a lei*. CEDEDICA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) Santo Ângelo: Gráfica Santo Ângelo Ltda, 2003.

³ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

⁴ Foucault denomina de violência anômica, que é resultado do controle social. Ver GAUER, Ruth Maria Chitó (org.). *A fenomenologia da violência*. Curitiba: Juruá, 1999, p. 17.

⁵ Sentido que cada pessoa tem sobre a violência.

⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Apresentação e comentários de Jean-François Braunsteis. Trad. De Iracema Gomes Soares e Maria Cristina Roveri Nagle. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1985, 1981.

⁷POCHMANN, M.; AMORIM, R.; SILVA, R.(Org.). *Atlas da exclusão social no Brasil*. Dinâmica e manifestação territorial. São Paulo: Cortez, 2003, p.29, v. 2.

⁸ Ibidem, idem p.30

⁹ POUCHMANN, M.; AMORIM, R.; SILVA, R.(Org.). *Atlas da exclusão social no Brasil*. Dinâmica e manifestação territorial. São Paulo: Cortez, 2003. p.30-31, v. 2.

¹⁰ Ibidem, idem p.12.

¹¹POCHMANN, M.; AMORIM, R.; SILVA, R.(Org.). *Atlas da exclusão social no Brasil*. Agenda não liberal da inclusão social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2005.p.10. v. 5.

¹² SCHMIDT, João Pedro. *Exclusão, inclusão e capital social*. Mimeo, 2006. p.09.

¹³POCHMANN, M.; AMORIM, R.; SILVA, R.(Org.). *Radiografia da exclusão social*. Disponível



em: <<http://www.universia.com.br/materia/materia.jsp?id=1201>>. Acessado em: 26 mai. 2006.

¹⁴ GAUER, Ruth Maria Chitó (org.). *A fenomenologia da violência*. Curitiba: Juruá, 1999, p. 13.

¹⁵ VELHO, G.; ALVITO, Marcos.(org.). *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ:Editora FGV, 1996, p.10.

¹⁶ VELHO, G.; ALVITO, Marcos.(org.). *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ:Editora FGV, 1996, p.236.

¹⁷ CORBISIER, Roland. Raízes da Violência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991. 216 e 217.

¹⁸ GAUER, Ruth Maria Chitó (org.). *A fenomenologia da violência*. Curitiba: Juruá, 1999.

¹⁹ ARENDT Hannah. *Sobre a violência*. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p.44.

²⁰ ARENDT Hannah. *Sobre a violência*. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p.63.

²¹ BOULDING, E. Las mujeres Y la violencia. In *La Violência Y Sus Causas*, p. 268. Ed. UNESCO. Paris, França: 1991.

²² DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova cidadania. São Paulo: Brasiliense, 2001.

²³ ROCHA, Enid. *Nova estrutura dos abrigos para garantir o direito à família*. Disponível em: <<http://arruda.rits.org.br/notitia1/servlet/newstorm.notitia.apresentacao.ServletDeSecao?codigoDaSecao=10&dataDoJornal=1114032463000>>. Acesso em 16 set. 2006.

²⁴ VELHO, G.; ALVITO, Marcos.(org.). *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ:Editora FGV, 1996, p.241.

²⁵ PIMENTEL, Anderson. *Balanço do neoliberalismo*. In *Pós-Neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

²⁶ DECACHE, Maia F. *Pobreza, crime e trabalho*. São Paulo: Ática, 2001.

²⁷ BRUNO, L. D. Políticas Públicas. In: Alysso Carvalho [et.al.] organizadores. Ed. UFMG; PROEX, Belo Horizonte: 2003.

²⁸ A prática da cidadania depende de fato da reativação da esfera pública, onde indivíduos possam agir coletivamente e se empenhar em deliberações comuns sobre todos os assuntos que afetam a comunidade política baseada em valores de solidariedade, autonomia e reconhecimento da diferença. Cidadania participativa é também essencial para a ação política efetiva, desde que habilite cada indivíduo a ter algum impacto nas decisões que afetem o bem-estar da comunidade. Ver VIEIRA, Liszt. Os argonautas da cidadania. A sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Redord, 2001, p.221.

²⁹ [...] o atual significado da expressão “sociedade civil” não coincide com o da “sociedade burguesa”, da tradição liberal, que Hegel chegara a tematizar como “sistema das necessidades”, isto é, como sistema de trabalho social e do comércio de mercadorias numa economia de

mercado. Hoje em dia, o termo “sociedade civil” não inclui mais a economia constituída através do direito privado e dirigida através do trabalho, do capital e dos mercados de bens, como ainda acontecia na época de Marx e do marxismo. O seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida. A sociedade civil compõe-se de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política. O núcleo da sociedade civil forma uma espécie de associação que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em que questões de interesse geral no quadro de esferas públicas. Esses “*designs*” discursivos refletem, em suas formas de organização, abertas e igualitárias, certas características que compõe o tipo de comunicação em torno da qual se cristalizam, conferindo continuidade e duração. Ver HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia*: entre factidade e validade, volume II; tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p.99.

³⁰ PASSETTI, E; GENTA, R; SOLASSÍ, J;(Org.). *Violentados*: crianças, adolescentes e justiça. São Paulo: Imaginário, 1995.p.51.

³¹ DE PAULO, Antonio. *Pequeno dicionário jurídico*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005, p.110.

³²TRINDADE, Jorge. *Delinqüência juvenil*: compêndio transdisciplinar. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 67.

³³ LEAL, César Barros. *A delinqüência juvenil*: seus fatores exógenos e prevenção. Rio de Janeiro: Aide, 1983. 35.

³⁴ VERONESE, Josiane Rose Petry. *Temas de direito da criança e do adolescente*. São Paulo: LTR, 1997, p. 17.

³⁵ LEITE, Lígia Costa. A razão dos invencíveis: meninos de rua - o rompimento da ordem (554/1994). Rio de Janeiro: UFRJ/IPUB, 1998, p. 151.

³⁶ VERONESE, Josiane Rose Petry. *Temas de direito da criança e do adolescente*. São Paulo: LTR, 1997, p. 91.

³⁷ CESAR, Alexandre. *Acesso à justiça*, Cuiabá: EdUFMT, 2002 p.40.

³⁸ De acordo com o artigo 103 do ECA, considera-se ato infracional toda conduta do adolescente tipificada como crime ou contravenção penal. Tanto a criança como o adolescente poderão cometê-lo. Ver BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*-Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990.

³⁹ LOSACCO, Silvia. *Medidas socioeducativas e justiça restaurativa. Reflexões para ações – primeiras aproximações*. Tese de Doutorado em Serviço Social, PUCSP: 2004. p. 03.

⁴⁰ LOSACCO, Silvia. *Medidas socioeducativas e justiça restaurativa. Reflexões para ações – primeiras aproximações*. Tese de Doutorado em Serviço Social, PUCSP: 2004. p. 04.

⁴¹ Idem, *ibidem*, p.05.

⁴²Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. Ver BRASIL. *Estatuto da*



Criança e do Adolescente-Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990

bidem, idem, p. 66.

⁴³ VIANA, J.A. et al. *Manual prático para atuação na defesa do adolescente em conflito com a lei*. CEDEDICA (Centro de Defesa dos direitos da criança e do adolescente) Santo Ângelo: Gráfica Santo Ângelo Ltda, 2003 p. 66.

⁴⁴ VIANA, loc., cit.

⁴⁵ Art. 117- A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único -As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*-Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990.

⁴⁶ LOSACCO, Silvia. *Medidas socioeducativas e justiça restaurativa. Reflexões para ações – primeiras aproximações*. Tese de Doutorado em Serviço Social, PUCSP: 2004. p. 35.

⁴⁷ Art. 118- A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Parágrafo 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. Parágrafo 2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o defensor.

⁴⁸ Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados recursos na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

⁴⁹ Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.



§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese, a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

⁵⁰ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

⁵¹ Disponível<http://www.justica21.org.br/j21/webcontrol/upl/bib_212.docP08>Acessado em 1º de julho de 2006.

⁵² O discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos; quer seja, portanto, em uma filosofia do sujeito fundante, quer em uma filosofia da experiência originária ou em uma filosofia de mediação universal, o discurso nada mais é do que um jogo, de escritura, no primeiro caso, de leitura no segundo, de troca, no terceiro, e essa troca, essa leitura e essa escritura jamais põem em jogo senão os signos. O discurso se anula, assim, em sua realidade, inscrevendo-se na ordem do significante. Ver FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996, p.49.

⁵³ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996, p.51.



